

20750463692
27/1/2002

TRIBUNAL ARBITRAL
III VOLUME

Árbitro Presidente
Sr. Dr. Alcindo Augusto Costa
(Juiz Conselheiro Jubilado)

TRIBUNAL ARBITRAL
III VOLUME

PROCESSO ARBITRAL

Requerente:- Autora

[REDACTED], 31;

Mandatário: Dr. Manuel Ramirez Fernandes, Av.^a António Augusto de Aguiar,
66,2.º Esq., 1050 Lisboa-Telef.213 542 275/8

Requerida:- Ré-

[REDACTED]

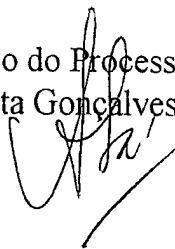
Vigo [REDACTED]

Mandatário: Dr. Alfredo Augusto de Lemos Damião, R. D. Francisco Manuel de
Melo, 40, 2.º. 1070 Lisboa – Telef. 21 386 21 31

AUTUAÇÃO

Aos 14 de Fevereiro de 2001, autuei a acta que se segue, como Processo Arbitral

O Secretário do Processo,
(António da Costa Gonçalves de Sá)



611
Sal
L
M

ACORDO DE TRANSACÇÃO

Entre: -----
[redacted] ^A S.A. – NIPC [redacted]

[redacted], com sede na Praceta [redacted], neste acto representada por António [redacted] e Armando [redacted] na qualidade de respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e procurador da Sociedade -----

e, -----
[redacted] ^R S.A. – com sede em Vigo – Espanha, neste acto representada por Rafael [redacted], na qualidade de Procurador com poderes bastantes para o acto, foi acordado: -----

----- A – Considerando que: -----

1. Concluindo complexas negociações que se arrastaram durante anos, em 7 de Julho de 1999, entre a "[redacted]" e a "[redacted]" foi celebrado e reduzido a escrito um contrato de compra e venda de acções e de cessão de créditos, tendo por objecto a totalidade das acções representativas do capital social da sociedade "C[redacted] S.A." e os créditos que a "[redacted]" tinha sobre esta sociedade. -----
2. O referido contrato foi posteriormente alterado nos termos de um Aditamento que os contraentes elaboraram e reduziram a escrito datado de 7 de Julho de 1999. -----
3. As contraentes e os seus representantes sempre tiveram excelentes relações que desejam manter e preservar e por isso querem concertar as suas posições e os seus interesses de forma amigável e extra judicial, -----

----- com livre e esclarecida vontade, as contraentes acordam o seguinte: -----

1º

As contraentes fixam no montante global de 349.160 €, o valor da liquidação de todas as obrigações e prestações existentes, a esta data, decorrentes do contrato de compra e venda de acções e de cessão de créditos mencionado no Considerando 1º e de todas as obrigações e prestações recíprocas existentes

612
Ja
G
PA
AA

entre, por um lado, a [redacted], S.A. e/ou a sua participada "C [redacted], S.A." e, por outro lado, as anteriores accionistas da "C [redacted], S.A.", a [redacted], S.A." e todas as sociedades que integram o chamado "Grupo [redacted]", nomeadamente as sociedades "COM [redacted], S.A.", "COM [redacted], S.A.", e "COP [redacted], S.A." -----

2º

O valor da liquidação fixada constitui dívida aqui expressamente confessada pelas sociedades "[redacted], S.A." e "[redacted], S.A." e será por estas pago à "[redacted], S.A.", nos termos e pela forma seguinte: -----

---- a) No acto de assinatura deste Acordo, os devedores pagarão por cheque a quantia de 99.759,58 € (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) pelo que, assinando-o, a "[redacted], S.A." confirma e reconhece o pagamento, dando-lhes, sob reserva de boa cobrança, a necessária quitação. -----

---- b) A parte restante do montante da liquidação fixado será paga em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas do valor de 49.879,79 € (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove Euros e setenta e nove cêntimos) cada uma, vencendo-se a primeira em 07 de Março de 2002 e as restantes, sucessivamente, no dia 7 de cada mês, e que serão representadas por cinco letras de câmbio aceites pela "[redacted], S.A." e avalizadas pela "[redacted], S.A." -----

3º

Com o recebimento efectivo do valor da liquidação fixado, dão-se por completamente saldadas todas as contas entre o "Grupo [redacted]" e o "Grupo [redacted]", nada havendo a reclamar entre eles seja a que título for. -----

4º

6 B Jay

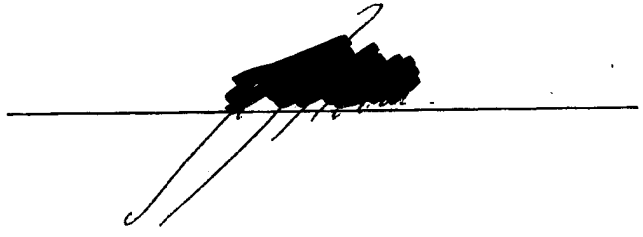
No dia da assinatura deste Acordo, os contraentes, através dos seus mandatários, apresentarão no Tribunal Arbitral requerimento conjunto juntando o presente acordo, requerendo a sua homologação, bem como a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide. -----

Feito em Lisboa, em triplicado, aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois. -----

A PRIMEIRA CONTRAENTE:



A SEGUNDA CONTRAENTE:



Junta
em 8-2-02 dos requerimentos e documentos que
antecedem.

O Secretário,
Ahu

leoh:

em 8-2-02 foram enviadas estas regi-
stadas aos mandantes das partes para
o fim constante dos duplicados e talão
de custo que se juntam.

O Secretário,
Ahu

Processo
Autoria
Ré:- R
Carta

15 *Montada*
16 *Por 8.02.02 do duplicado e talão de depósito geral de*
17 *segurem.*

18 *O Senhor,*
19 *Ala,*
20
21

Fica por
acima
euros r
8.347,0
de 10.0
que de
transaç

Bondreoni

Em 20 de Fevereiro de 2002 ao 2º Arbitro Presidente

O Senhor, Phar

== e ==

Nos presentes autos que ~~_____~~
~~_____~~ S.A, move a ~~_____~~
 - SA - homologamos por sentença o "acordo de Transacção" inserto a p. 611 a 613, por o julgarmos válido, quer quanto ao seu objeto, quer quanto à qualificação dos intervenientes, condenando as partes a observarem nos seus futuros termos e fulgando a instância estrita por inutilidade experimental da lit - auts. 300 N.º 123, 294 e alinea e) do art. 287 do Código de Processo Civil.

Dado que o processo findo antes do fulguramento, fixa nos honorários que na qualidade de árbitros nos são devidos, em 75% do montante calculado em função do valor do processo, cabendo ao Presidente quantia acrescida de 10% do montante a que tem direito no caso de igualdade de remuneração, sendo a parte restante dividida em parte igual pelo outro árbitro.

Lisboa, 21 de Março de 2002

O Presidente - Leonor de S. Lopes Costa
 O 1º - árbitro - António Pereira
 O 2º - árbitro - Phar

Recebimento

Em 21-3-2002.

O Senhor, Phar